



ESTADO DO PIAUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO

**DECRETO Nº 07/2020 SÃO MIGUEL DO FIDALGO – PI, 31 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe a prorrogação da suspensão das aulas das escolas municipais, bem como concede férias coletivas aos servidores da educação, do magistério e dos que se afastaram do serviço público por pertencerem ao grupo de risco do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Pandemia ocasionada pelo COVID-19 e a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo-se necessário que sejam tomadas providencias do sentido de coibir a sua propagação;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Estado de Calamidade Pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19 e suas repercussões nas finanças públicas;

**CONSIDERANDO** que a concessão de férias coletivas é ato discricionário da autoridade competente, por conveniência da Administração Pública, baseada no princípio da Supremacia do Interesse Público;

**CONSIDERANDO** ainda o Decreto nº 18.913/2020, de 30 de março de 2020, expedido pelo Governo do Estado do Piauí;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas da rede pública municipal determinada pelo art. 8º, inciso I do Decreto nº 023/2020, de 16 de março de 2020.

§1º A determinação da suspensão das aulas se estende para a rede privada de ensino e não se aplica às atividades realizadas com o uso de plataforma eletrônica, que dispensa atividade presencial.



ESTADO DO PIAUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO

Art. 2º Ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos municipais do magistério, da educação, bem como daqueles servidores já afastados pertencentes ao grupo de risco, mencionados no art.8º do Decreto nº 05/2020, no período de 01 de abril a 30 de abril de 2020, com exceção dos serviços considerados essenciais que, pelas suas naturezas, não poderão sofrer alterações.

Art. 3º As férias coletivas concedidas por este ato serão descontadas dos períodos aquisitivos vencidos e/ou a vencer.

Parágrafo único. No caso de férias a vencer, o pagamento do 1/3 de férias, somente será pago mediante a implementação do efetivo direito, considerando o lapso temporal de 12 meses, sendo o pessoal do magistério pago no mês de dezembro, como já de costume.

Art. 4º As medidas excepcionais determinadas por este Decreto e no Decreto nº 05/2020, de 20 de março de 2020, permanecem em vigor até dia 30 de abril de 2020.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se em livro próprio, Publique-se e Cumpra-se.

São Miguel do Fidalgo - PI, 31 de março de 2020.

  
**CRISTÓVÃO DOAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal